



Programa de Demissão Voluntária – PDV 2023

Perguntas Frequentes

Consulte a seguir as perguntas frequentes e esclarecimentos sobre o Programa de Demissão Voluntária – PDV 2023

SEÇÃO I. GERAL

1. O que está previsto no Programa de Demissão Voluntária – PDV 2023, votado e aprovado pelos empregados no ACT 2022-2024? ^

- **Público:** Todos os empregados podem solicitar a adesão. O critério de classificação será o ranqueamento decrescente da soma dos critérios de idade e tempo de empresa.
- **Limite financeiro:** R\$ 300 milhões. Caso as adesões ultrapassem o limite, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido. Para essas adesões, caso viáveis, a Empresa definirá, em momento oportuno, cronograma específico de desligamento, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e necessidade de sucessões em posições críticas.
- **Indenização:** 30 remunerações, com valor mínimo indenizatório de R\$ 150.000,00.
- **Modalidade:** Dispensa sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa de 40% do valor base do FGTS para fins rescisórios.
- **Benefícios adicionais:**
 - Manutenção do pagamento de subsídio mensal do plano de saúde na Fundação Copel, por 12 meses, nos moldes do mês de desligamento, desde que o empregado seja participante do plano de saúde ativo em out/22 até o momento do seu desligamento; e
 - Manutenção do crédito equivalente ao auxílio alimentação por 12 meses.
- **Adesões:** O prazo para adesão será definido pela empresa e divulgado na publicação da circular.
- **Prazo para desligamento:** 12 meses após a transformação da Companhia em corporação, com possibilidade de antecipação por interesse do empregado, ou prorrogação por mais 12 meses, exclusivamente por interesse e deliberação da empresa.

2. Quais são as principais etapas e prazos do PDV? ^

- **Adesões:** 28/08 a 15/09/2023

Nessa etapa os empregados registram sua intenção de adesão via SAP Portal.

- **Confirmação das adesões:** 18/09 a 29/09/2023

Etapa em que os empregados recebem o termo de confirmação da adesão via e-mail, assinam, homologam junto ao seu sindicato, e enviam termo assinado via ticket.

- **Efetivação das adesões:** 09/10 a 13/10/2023

Etapa em que os empregados, cujas adesões estejam dentro do limite financeiro, recebem a formalização da Copel, que concretiza as adesões ao programa, após a validação do recebimento dos termos de confirmação da adesão assinados e homologados.

3. Depois que for desligado, poderei ser recontratado pela Copel?

Os empregados desligados pelo PDV não poderão ser recontratados nas empresas do grupo Copel por, no mínimo, 3 anos a contar a partir da data de desligamento.

4. Depois que for desligado, poderei ser contratado por empresa terceirizada que presta serviço para a Copel?

Caso ocorra a contratação de ex-empregados por empresas terceirizadas que prestam serviços para a Copel, é importante destacar que a alocação destes ex-empregados em contratos da companhia somente poderá ocorrer 18 meses após o desligamento, conforme estabelecido pela Lei nº 6.019, de 1974 e texto incluído pela Lei nº 13.467, de 2017.

5. Depois que for desligado, poderei prestar serviço para Copel na modalidade Pessoa Jurídica – PJ?

Atualmente não há diretrizes para implementação de contratações na modalidade Pessoa Jurídica – PJ na Copel. Em todo caso, é importante lembrar que a contratação de pessoa jurídica, cujos titulares ou sócios tenham sido empregados, somente pode ocorrer 18 meses após desligamento, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, conforme estabelecido pela Lei nº 6.019, de 1974 e texto incluído pela Lei nº 13.467, de 2017.

SEÇÃO II. ADESÃO

1. Como faço a solicitação de adesão ao PDV?

A solicitação de adesão deve ser realizada via SAP Portal (<https://portalsap.copel.nt/irj/portal>): SAP Portal > Síntese > Síntese > PDV - Programa de Desligamento Voluntário.

2. Como posso fazer a adesão se estiver em férias, afastamento ou ausência durante todo o período para adesão?

Nesses casos a adesão pode ser solicitada por meio de envio de e-mail particular do empregado para cscrecursos.humanos@copel.com. O empregado receberá a simulação do valor da indenização e deve preencher a carta de intenção de adesão, cujo modelo será enviado por e-mail. O documento, elaborado de forma manuscrita, deve ser assinado, digitalizado e enviado para o e-mail cscrecursos.humanos@copel.com dentro do prazo de adesão, previsto na Circular, para análise e resposta à solicitação.

Obs. Verifique o seu e-mail particular cadastrado na Copel no [Portal da Gente](#): Meu Perfil > Informações de Contato > Endereço de e-mail privado. Caso seja necessário atualização, solicite via ticket: [CitSmart](#) > Recursos Humanos > Dados cadastrais e Outros Serviços de RH > Atualização de dados pessoais.

3. Adesões que ultrapassem o limite orçamentário do PDV 2023 serão aceitas?

Para esses casos, de modo a possibilitar as adesões dos empregados interessados, a empresa avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro e definirá cronograma específico de desligamentos para as adesões excedentes, caso viáveis, considerando a manutenção do equilíbrio dos negócios e necessidade de sucessões em posições críticas.

SEÇÃO III. CONFIRMAÇÃO ADESÃO

1. Quem deve realizar a confirmação da adesão no prazo de 18/09 a 29/09? ^

Todos os empregados que solicitaram a adesão e não tem interesse em desistir.

2. O que acontece se eu não enviar o termo de confirmação no prazo previsto? ^

O empregado que não enviar o termo de confirmação assinado e homologado pelo sindicato representativo, dentro do prazo estipulado, terá sua adesão ao programa cancelada, conforme previsto no ACT e Circular.

3. Depois de fazer a adesão ao PDV posso cancelar minha adesão/ desistir? ^

Até o fim do prazo para confirmação da adesão ainda é possível desistir da adesão. Os empregados que não entregarem a confirmação assinada e homologada pelo sindicato representativo, nos prazos estabelecidos, terão sua adesão cancelada.

Após o envio da confirmação assinada e homologada pelo sindicato representativo, a adesão ao programa é irrevogável e irretirável, ou seja, não há mais possibilidade de desistência e o empregado autoriza a empresa a realizar o encerramento de seu contrato de trabalho na modalidade "dispensa sem justa causa" motivada pela adesão ao PDV, com o pagamento da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho – CIE e demais benefícios adicionais previstos no programa.

4. Como faço se estiver em férias, afastamento ou ausência durante todo o período de confirmação da adesão? ^

Nesses casos, o termo de confirmação será enviado ao e-mail particular do empregado, cadastrado no sistema da Copel. O empregado deverá entrar em contato com o seu sindicato para saber sobre o procedimento de homologação. Após assinatura e homologação, o empregado deverá enviar o documento para o e-mail cscrecursos.humanos@copel.com dentro do prazo de confirmação da adesão, previsto na Circular.

Obs. Verifique o seu e-mail particular cadastrado na Copel no [Portal da Gente](#): Meu Perfil > Informações de Contato > Endereço de e-mail privado. Caso seja necessário atualização, solicite via ticket: [CitSmart](#) > Recursos Humanos > Dados cadastrais e Outros Serviços de RH > Atualização de dados pessoais.

SEÇÃO IV. EFETIVAÇÃO ADESÃO

1. O que significa a efetivação da adesão? ^

A efetivação da adesão é a formalização realizada pela Copel aos empregados, que concretiza a adesão ao programa. A efetivação da adesão ocorre em momento oportuno, após a validação do recebimento do termo de confirmação da adesão assinado e homologado pelo sindicato representativo, conforme previsto na minuta da Circular.

SEÇÃO V. DESLIGAMENTO

1. Quando será o desligamento para as adesões classificadas dentro do limite financeiro? ^

Via de regra, todos os desligamentos ocorrerão em 12 meses a contar da data de efetivação da transformação da Copel em corporação, ou seja, em 14 de agosto de 2024.

2. Quando será o desligamento para as adesões que ultrapassem ao limite financeiro estabelecido? ^

Via de regra, todos os desligamentos ocorrerão em 12 meses a contar da data de efetivação da transformação da Copel em corporação, ou seja, em 14 de agosto de 2024. Para as adesões acima do limite, a Copel avaliará a viabilidade de ampliação do limite financeiro estabelecido e, caso viáveis, a Empresa definirá, em momento oportuno, cronograma específico de desligamento.

Eventuais prorrogações de desligamento, por mais 12 meses além do previsto, ocorrerão somente por deliberação e único interesse da Companhia. Neste caso, o empregado será notificado em até 30 dias antes do desligamento programado.

3. É possível solicitar o desligamento antecipado no PDV 2023? ^

Situações excepcionais de solicitações de antecipação de desligamento, por interesse do empregado, serão recebidas via ticket, submetidas à análise técnica e estão condicionadas à avaliação e aprovação do diretor da área. O ticket para solicitação de antecipação estará disponível aos empregados classificados dentro do limite financeiro em momento oportuno.

[CitSmart](#): Portal de Serviços > Recursos Humanos > PDV

4. Empregados que estejam além do limite financeiro inicial, poderão solicitar o desligamento antecipado? ^

Situações excepcionais de solicitações de antecipação de desligamento, por interesse do empregado, serão recebidas via ticket, submetidas à análise técnica e estão condicionadas à avaliação e aprovação do diretor da área. O ticket para solicitação de antecipação estará disponível aos empregados acima do limite financeiro após a análise da viabilidade de ampliação do limite e definição do cronograma específico de desligamento.

5. Quem aderir ao PDV e conseguir um outro emprego com início antes de 12 meses, poderá ter o desligamento antecipado? ^

Vide questões 3 e 4.

6. Em que situações o desligamento pode ser prorrogado? ^

Em situações excepcionais e pontuais, por único e exclusivo interesse da Copel, a Companhia pode prorrogar o desligamento de empregados, em até 12 meses, mediante aprovação do diretor da área e DGE. O ticket para solicitação de prorrogação estará disponível aos gestores em momento oportuno.

[CitSmart](#) Portal de Serviços > Recursos Humanos > PDV

7. Caso a empresa solicite a prorrogação do meu desligamento, posso não aceitar o desligamento prorrogado? ^

Não, a prorrogação é uma prerrogativa da empresa, considerando o tempo necessário para reposição do empregado.

SEÇÃO VI. ADICIONAIS

1. Qual é o valor do auxílio alimentação recebido por 12 meses após o desligamento? 

Os empregados desligados terão a manutenção do crédito equivalente ao vale alimentação nos mesmos patamares do mês de desligamento mantidos por mais 12 meses, a partir da data de desligamento. A disponibilização do crédito no cartão ocorrerá mensalmente no dia 13.

Obs. nesses casos não se aplicam eventuais reajustes de valores oriundos de acordos coletivos com vigência posteriores ao desligamento, pois empregados desligados não são contemplados nos acordos.

2. Como funciona a manutenção do pagamento da parte do empregador da mensalidade do plano de saúde, por 12 meses após o desligamento? 

A Copel manterá o pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, por 12 meses a partir da data de desligamento, para os empregados participantes do plano em outubro de 2022 que permanecerem ativos até a data do seu desligamento, nos mesmos percentuais praticados no mês do desligamento (tanto para o empregado, como seus dependentes).

Para os empregados admitidos antes dos concursos 04, 05 e 06/2015, a Copel manterá o pagamento de 80% e os empregados 20% do plano (Plano Prósaúde II). Já para os admitidos a partir destes concursos (Plano Prosaúde III) a Copel manterá o pagamento de 50% do plano e os empregados os outros 50%.

Após os 12 meses posteriores ao desligamento, caso se aposente pela Fundação Copel e opte por permanecer com o plano de saúde, o percentual a ser pago pelo ex-empregado será 50% (Plano Prósaúde II) ou 100% (Plano Prosaúde III). Caso permaneça na condição de autopatrocinado ou vinculado, o percentual a ser pago pelo ex-empregado será 100% (Plano Prósaúde II ou Prosaúde III).

Observação: Para que a Copel mantenha o pagamento da parte do empregador após o desligamento, é necessário que o empregado opte pela manutenção do plano nas modalidades previstas no regulamento, independente da opção feita pela saída ou permanência na Fundação Copel como participante do plano previdenciário.

SEÇÃO VII. INDENIZAÇÃO

1. Para cálculo do valor mínimo da compensação indenizatória de R\$ 150.000,00 considera-se o valor da multa do FGTS? 

Não. O empregado receberá a compensação indenizatória de 30 remunerações, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 e, além disso, terá direito à multa de 40% sobre a soma de todos os recolhimentos de FGTS feitos pela empresa durante o vínculo empregatício do contrato de trabalho a ser encerrado (saldo para fins rescisórios). Esta condição também se aplica para os casos de empregados que terão direito à valor indenizatório maior que o limite mínimo.

2. Haverá antecipação do pagamento da indenização? 

Não. O PDV atual não prevê antecipação de pagamento de indenização.

SEÇÃO VIII. FGTS

1. Se eu me desligar pelo PDV, meu saldo do FGTS será liberado? ^

Sim, sendo a modalidade de dispensa Sem Justa Causa motivada pela adesão ao PDV, o empregado poderá levantar seu saldo junto à Caixa Econômica Federal.

Obs. os empregados que optaram pela modalidade Saque-Aniversário do FGTS poderão sacar na rescisão apenas o valor referente à multa rescisória, o saldo remanescente na conta do FGTS somente poderá ser sacado nos Saques-Aniversários futuros. O empregado, caso tenha interesse, pode solicitar o retorno à modalidade Saque-Rescisão por meio do aplicativo do FGTS, antes da demissão sem justa causa "motivada pela adesão ao PDV". Entretanto, conforme regras do FGTS, a mudança terá efeito apenas a partir do primeiro dia do 25º mês após a data da solicitação de retorno (Lei 8.036/90, Art. 20-C, §1º, inciso I).

2. Como faço para saber o valor considerado para cálculo da multa de 40% do FGTS? ^

O empregado pode consultar o valor total para cálculo da multa em seu extrato do FGTS junto à CEF (app FGTS), no campo "Valor base para fins rescisórios", sendo a multa correspondente à 40% desse valor.

Mesmo que já tenha utilizado o valor do FGTS, ou seja, se estiver aposentado, o valor base para o cálculo será de todos os recolhimentos feitos durante o vínculo trabalhista.

SEÇÃO IX. FUNDAÇÃO COPEL

1. Dúvidas Fundação Copel ^

Caso tenha dúvidas do PDV relacionadas à Fundação Copel, acesse a gravação do treinamento Educação Previdenciária, realizado com objetivo de promover a educação financeira e previdenciária no ambiente de trabalho, disponível na página a seguir:

[Treinamento- 'Educação Previdenciária'](#)

Caso alguma dúvida ainda permaneça, a Fundação Copel pode ser consultada por meio do e-mail previdencia@fcopel.org.br, ou telefones: 0800 602 0225 / 41 99253-5311.

SEÇÃO X. PDVS SUBSEQUENTES

1. Se eu não aderir ao PDV 2023 e quiser aderir a algum dos PDVs subsequentes, as condições serão as mesmas? ^

Conforme estabelecido no ACT aprovado, os PDVs subsequentes têm as seguintes condições estabelecidas:

- **Público:** Todos os empregados podem solicitar a adesão. O critério de classificação será o ranqueamento decrescente da soma dos critérios de idade e tempo de empresa.
- **Limite de adesões:** As adesões aos Programas serão limitadas, de acordo com o limite a ser estabelecido pela companhia, quando da publicação das circulares específicas de cada programa.
- **Indenização:**
 - PDV 2024: 12 RB
 - PDV 2025: 10 RB
 - PDV 2026: 8 RB
 - PDV 2027: 6 RB
- **Benefícios adicionais:**

- Manutenção do pagamento de subsídio mensal do plano de saúde na Fundação Copel, por 12 meses nos moldes do mês de desligamento, desde que o empregado seja participante do plano de saúde ativo em out/22 até o momento do seu desligamento; e
- Manutenção do crédito equivalente ao auxílio alimentação por 12 meses após o desligamento.
- **Período (após a transformação da companhia em corporação):**
 - PDV 2024: 13º ao 24º mês posterior
 - PDV 2025: 25º ao 36º mês posterior
 - PDV 2026: 37º ao 48º mês posterior
 - PDV 2027: 49º ao 60º mês posterior
- **Desligamento:** A data do desligamento será definida pela Copel quando da publicação das circulares específicas de cada programa.
- **Modalidade:** Dispensa sem justa causa motivada pela adesão ao PDV, com pagamento da multa de 40% do



ACT 2022/2024

[Voltar para Gestão de Gente](#)